



Justiça federal julga crime cometido em avião

13/02/2007

É da competência da Justiça Federal processar e julgar crimes cometidos a bordo de navios e aviões. A regra, já prevista no artigo 109, IX, Constituição Federal, foi reafirmada pela 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal no julgamento de um pedido de Habeas Corpus.

O autor da ação é acusado de roubar dinheiro que estava dentro de um avião, ainda em solo, no aeroporto de Congonhas, em São Paulo. Ficou vencido o ministro Marco Aurélio, relator. Para ele, como a aeronave ainda estava em solo, caberia a Justiça Estadual a análise do caso.

Venceu a ministra Cármen Lúcia. Para ela, o dispositivo constitucional é taxativo e não deixa dúvidas, ao afirmar que cabe à Justiça Federal julgar e processar “crimes cometidos a bordo de navios e aeronaves”. A ministra foi acompanhada por Carlos Ayres Britto e Sepúlveda Pertence. Ricardo Lewandowski ficou com o voto de Marco Aurélio.

RHC 86.998

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2007-fev-13/justica_federal_julga_crime_cometido_aviao/